



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2.007.

“Autoriza Celebração de acordos Administrativos e/ou Judiciais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

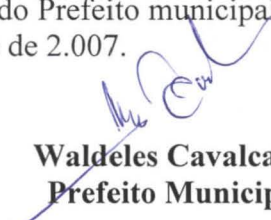
FAZ saber que a Câmara Municipal Decreta e ele Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos administrativos e/ou judiciais, provenientes de demandas judiciais e/ou administrativas, com seus eventuais credores, em até 100(cem) salários mínimos nacionais e vigentes.

Art. 2º. Os recursos para fazerem face às despesas autorizadas no artigo anterior, advirão de dotações específicas pertinentes á origem do eventual crédito.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrárias, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco –ES.

Gabinete do Prefeito municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 12 de março de 2.007.


Waldeles Cavalcante.
Prefeito Municipal.